



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 1.141, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Institui e regulamenta o concurso de escolha das Soberanas e Senhorita Turismo do Município de Boa Vista do Cadeado, e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art.1º. A presente Lei institui, regulamenta e estabelece os procedimentos para a realização do concurso de escolha das Soberanas e Senhorita Turismo do Município de Boa Vista do Cadeado.

Art. 2º. O concurso para a escolha das Soberanas e Senhorita Turismo será promovido pela Administração Municipal, através da ação conjunta da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo e do Gabinete do Prefeito.

Art. 3º. O Concurso será realizado a cada três anos, no primeiro quadrimestre, precedido de Regulamento, no qual conste, no mínimo:

- I – o período das inscrições;
- II – os documentos necessários para inscrição;
- III – as condições para participação no concurso;
- IV – os impedimentos;
- V – a forma e a data de divulgação das inscrições homologadas;
- VI – as etapas e os critérios de avaliação das candidatas;
- VII – a comissão julgadora;
- VIII – os prazos e as condições para interposição de recursos do indeferimento das inscrições, e de cada etapa do concurso;
- IX – a divulgação dos resultados, o recebimento do título e a colocação de faixas;
- X – o procedimento para apuração e aplicação de penalidades.

Art. 4º. Serão eleitas as Soberanas, Rainha, Primeira Princesa e Segunda Princesa, e a Senhorita Turismo.

§ 1º. Os títulos e as faixas serão entregues durante o mês de aniversário político-administrativo do Município.

§ 2º. As Soberanas e a Senhorita Turismo representarão o Município pelo período de três anos.

§ 3º. Ao participarem e serem eleitas as Soberanas e a Senhorita Turismo concordam, autorizam e cedem o direito de imagem para o Município, que poderá utilizá-la para a divulgação do Município.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 55 3643-1011
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 5º. Cabe as Soberanas e Senhorita Turismo, desde o recebimento simultâneo do título e da faixa, representar o Município, sempre que forem requisitadas, inclusive para cumprir compromissos fora do Município.

§ 1º. O Município custeará as despesas de representação pelas Soberanas e pela Senhorita Turismo.

§ 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista da Unidade 07 e Projeto Atividade 2056 e 2078.

Art. 6º. O Município oferecerá para as Soberanas e à Senhorita Turismo:

I – O traje oficial composto do vestido longo e eventuais trajes de passeio, coroa e faixa, característicos para a função;

II – A maquiagem e o penteado para a participação em eventos nos quais estejam representando o Município.

§ 1º. No término do período de representação, deverão as Soberanas e a Senhorita Turismo passar unicamente a coroa para a respectiva sucessora.

§ 2º. A maquiagem e o penteado serão fornecidos mediante solicitação e autorização da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e/ou da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 7º. No caso de, durante o período de representação, haver descumprimento das disposições do Regulamento do Concurso, será instituído processo administrativo por comissão especial, a qual deliberará sobre a aplicação de penalidades.

Parágrafo único. Considera-se penalidade a destituição do título.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 12 DE ABRIL DE 2022.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

**Maria Alice da Costa Beber Goi
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda.**